



Estado do Tocantins

Prefeitura Lagoa da Confusão

LEI Nº 331/2002

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002.

"DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VAGAS A CRIANÇAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS NAS CRECHES MANTIDAS PELO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, **Faz Saber que**, o Plenário aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

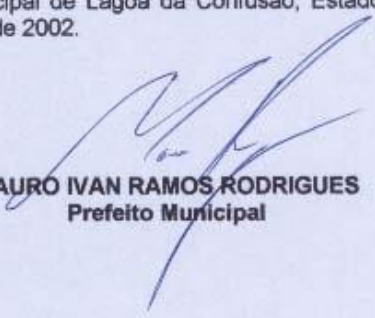
Art. 1º - As crianças de zero a seis anos de idade, portadoras de deficiências físicas, sensoriais e mentais, têm a garantia de vagas nas creches mantidas pelo Município de Lagoa da Confusão.

Parágrafo Único – As vagas referidas neste artigo deverão ser na creche mais próxima da moradia da criança deficiente.

Art. 2º - O atendimento a que se refere o artigo anterior será dado, preferencialmente, às crianças de pais carentes de recursos financeiros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de Dezembro de 2002.


MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES
Prefeito Municipal